



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2014 TN 002235

Acordo de Cooperação Técnica entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e a CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA-CRCSC.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, doravante denominado ESTADO, com sede no Centro Administrativo de Governo, localizado na Rodovia SC 401, Km 05, nº 4600 – Saco Grande, Florianópolis (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.310/0001-56, representado neste ato pelo seu Secretário de Estado da Fazenda, Senhor ANTONIO MARCOS GAVAZZONI e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA-CRCSC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.901.983/0001-64, com sede na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1900, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente CRCSC representado por seu Presidente Contador ADILSON CORDEIRO, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, autorizado pelo Processo nº SEF 00010761/2014, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Estadual nº 307, de 3 de junho de 2003, e respectivas alterações, naquilo que couberem e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre o ESTADO e o CRCSC, para a difusão do Programa de Educação Fiscal no âmbito do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao Estado:

- a) Promover campanhas de esclarecimento, junto à população e aos contribuintes, relativas à importância da observância das normas que envolvem a gestão tributária e o controle do gasto público;
- b) Promover a divulgação do Programa de Educação Fiscal em suas publicações, endereço eletrônico, periódicos, campanhas ou outros meios de comunicação, inclusive em eventos voltados à capacitação.
- b) Auxiliar na capacitação de conselheiros, educadores e técnicos envolvidos no Programa de Educação Fiscal;
- c) Prestar auxílio técnico sobre os conteúdos específicos, caso haja necessidade de produção de material pedagógico;
- d) Fornecer material pedagógico sobre o Programa de Educação Fiscal produzido pelo ESTADO;
- e) Prestar auxílio na estruturação dos grupos municipais relacionados ao Programa de Educação Fiscal;





f) Auxiliar na capacitação dos funcionários, técnicos, educadores e demais membros dos grupos municipais relacionados ao Programa de Educação Fiscal.

III – Caberá ao CRCSC:

a) Promover a divulgação do Programa de Educação Fiscal em suas publicações, endereço eletrônico, periódicos, campanhas ou outros meios de comunicação, inclusive em eventos voltados à capacitação;

b) Incentivar a classe contábil na participação nas ações do Programa de Educação Fiscal, inclusive fornecendo certificado que poderá ser utilizado como comprovante de participação em atividades extracurriculares, no âmbito dos projetos do CRCSC;

c) Ceder, mediante solicitação e disponibilidade, espaço físico, em suas dependências, quando as ações objeto do presente forem realizadas em Florianópolis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Acordo, não haverá repasse de recursos financeiros, sendo que cada partícipe será responsável pelas despesas que realizar, para o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material e formalmente inexecutável, ou pela iniciativa unilateral de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENTENDIMENTOS

Os entendimentos necessários ao cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica serão mantidos pelo ESTADO e pelo CRCSC.





CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção de Florianópolis (SC), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


Florianópolis, 16 de julho de 2014.

ASSINAM:

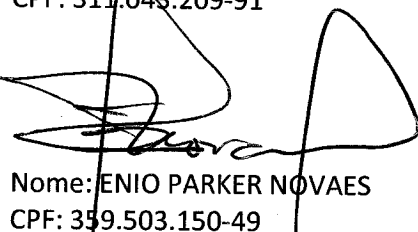
Pelo **ESTADO**: ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda/SC

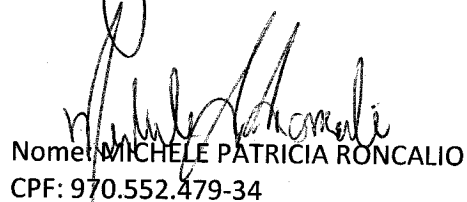
Pelo **CRCSC**: ADILSON CORDEIRO
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade/SC

TESTEMUNHAS:


Nome: ALMIR JOSÉ GORGES
CPF: 311.043.209-91


Nome: SERGIO FARACO
CPF: 047.432.539-34


Nome: ENIO PARKER NOVAES
CPF: 359.503.150-49


Nome: MICHELE PATRICIA RONCALIO
CPF: 970.552.479-34

